

PORTARIA SUDEPE N° N-54, 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta dos Processos n° S/10668/71, n° S/4232/73 e n° S/2740/84, Resolve:

Art. 1° Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de porta e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), nas áreas costeiras do Estado de São Paulo, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas da costa.

Art. 2° Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴, e demais legislação complementar.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE n° 380, de 23 de agosto de 1973.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

DOU 26/12/1984

¹ A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

² Vide Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

³ O Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

⁴ Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

⁵ Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

⁶ Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.